OF. GP. Nº 232/2024

São Jerônimo, 26 de junho de 2024.

Exmo. Sr.
Filipe Almeida
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 100/2024, em anexo, o qual autoriza a realização de parceria com o Coral São Jerônimo.

O projeto em epígrafe, trata de termo de parceria com a entidade, oriundo do pedido formulado junto ao Processo Administrativo 1191/2024, sendo apresentada a documentação pertinente conforme a Lei Federal 13.019/2014.

O Coral São Jerônimo é entidade conceituada no ramo cultural em nossa região e merece o apoio do Poder Executivo para exercer suas atividades.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto em regime de urgência, haja vista que a parceria do ano de 2024 está vencendo em agosto.

Atenciosamente,

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2024.07.29 09:35:05 -03'00'

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 100, DE 26 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM O CORAL MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com o CORAL MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ 90.262.668/0001-08, pelo período de 12 meses a contar da assinatura do respectivo termo de colaboração.

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

I. A transferência de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 800,00 (oitocentos reais) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	16 – Sec. Mun. De Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Unidade :	02 – Departamento de Cultura
Proj. Atividade:	2.051 – Manutenção do Departamento de Cultura
Código Reduzido :	759
Descrição do Elemento:	3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2024.07.29 09:35:21 -03'00'

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS